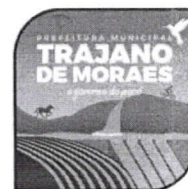


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 117/2020.

**CANCELA FESTEJOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE
FREQUÊNCIA COLETIVA EM COMEMORAÇÃO AO
RÉVEILLON, PROÍBE A UTILIZAÇÃO E O COMÉRCIO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

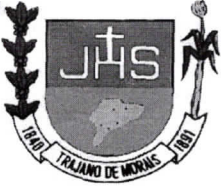
O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,
no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a pandemia mundial provocada pelo
coronavírus COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde através da
portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos e as faculdades que conferem a
lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas
para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que compete também ao Município, no
âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem estar e a segurança
da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de
contaminação confirmada em Trajano de Moraes, com registro, inclusive, de um
óbito por decorrência do vírus e a necessidade de adoção de medidas mais
drásticas para combater as situações extraordinariamente danosas;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados todos os festejos públicos programados no Município de Trajano de Moraes entre 23 de dezembro de 2020 e 04 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Não são considerados festejos as solenidades oficiais, obrigatórias e inadiáveis, tais como a posse do Prefeito, Vice-prefeito e vereadores eleitos para o próximo mandato.

Art. 2º. Ficam proibidos, no Município de Trajano de Moraes, todos os eventos privados de frequência franqueada ao público em geral, gratuitos ou não, entre 23 de dezembro de 2020 e 04 de janeiro de 2021.

§1º. A proibição prevista no *caput* não afeta reuniões e comemorações entre amigos próximos e familiares, no interior das residências.

§2º. Presume-se a frequência franqueada ao público e, portanto, sujeito a interdição imediata, a presença de mais de 10 (dez) pessoas no local de realização do evento sem comprovação de vínculo familiar direto com o responsável por sua realização.

Art. 3º. Fica proibido no território do Município de Trajano de Moraes o comércio e a utilização de quaisquer espécies de fogos de artifício entre os dias 23 de dezembro de 2020 e 04 de janeiro de 2021.

Trajano de Moraes, 17 de dezembro de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito